



Prefeitura do Município de Jundiaí - SP

CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - COMJUVE (LEI Nº 10.179, DE 13 DE JUNHO DE 2024)

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação da Comissão Permanente de Legislação e Gerenciamento do Fundo no âmbito do Conselho Municipal da Juventude do Município de Jundiaí-SP

O Conselho Municipal da Juventude do Município de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), Lei Municipal nº 10.179/2024 (que reformula o COMJUVE), o seu Regimento Interno e, com base nas deliberações tomadas em Reunião Ordinária realizada em 15 de outubro de 2024.

Considerando a publicação do Plano Municipal da Juventude (2024-2034), instituído pelo Decreto Municipal nº 33.964, de 25 de abril de 2024, na Imprensa Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o funcionamento da Comissão de Legislação e Gerenciamento do Fundo que tem caráter permanente e por finalidade assessorar, opinar, propor e dar orientação técnica e subsídios de discussão para deliberações sobre matérias legislativas e acerca do gerenciamento do Fundo Municipal voltados à Juventude, no Conselho Municipal da Juventude.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Legislação e Gerenciamento do Fundo:

- I - oferecer subsídios para as normas e procedimento relativos ao Conselho;
- II - elaborar o texto do Regimento Interno do Conselho, sugerindo alterações quando entender pertinente;

- III - elaborar propostas de minutas de resoluções do COMJUVE;
- IV - divulgar, no âmbito interno ao Conselho, as alterações legislativas e matérias relativas à temática da juventude;
- V - definir estratégias de captação de recursos para o Fundo Municipal da Juventude – FUMJOVEM, fixando política de captação e os critérios para sua utilização, sem juízo da gestão contábil e administrativa da Unidade de Gestão de Governo e Finanças;
- VI - controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados ao Fundo;
- VII- manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;
- VIII - analisar e emitir parecer aos processos de solicitação de verba encaminhados ao Conselho Municipal da Juventude, de acordo com a política estabelecida;
- IX - publicar, a cada trimestre, relatório relativo à captação e aplicação de recursos do Fundo a partir das informações oriundas dos órgãos competentes;
- X- - subsidiar a elaboração do Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano Municipal da Juventude - Decreto Municipal nº 33.964, de 25 de abril de 2024.

Art. 3º Mensalmente, a Comissão Permanente de Legislação e Gerenciamento do Fundo se reunirá e após, compartilhará com a Plenária as ações desenvolvidas no período.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Permanente de Legislação e Gerenciamento do Fundo, a assessoria técnica necessária ao regular o desempenho de suas atribuições.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LIA GONÇALVES

Presidente do Conselho Municipal de Juventude de Jundiáí



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiáí**, em 10/12/2024, às 18:43, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2005372** e o código CRC **2DEB195C**.
